

### CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

#### ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 3134/1987

Ementa

APLICA AO QUADRO DE PESSOAL DO LEGISLATIVO-QPL AS DISPOSIÇÕES REFERENTES A RECLASSIFICAÇÃO DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO, REDENOMINA, CRIA E EXTINGUE CARGOS DO GPL, REGULA FORMAS DE PROVIMENTO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

11/12/1987 15/12/1987 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 4458/1987 - Autoria: Mesa Diretora

Status de Vigência

Revogada

Observações

CÂMARA - servidores - cargos/empregos/funções SERVIDORES - remuneração - função gratificada

**Autor: MESA** 

Histórico de Alterações

 04/04/1988
 Lei n° 3157/1988
 Alterada por

 06/04/1988
 Lei n° 3158/1988
 Alterada por

 24/03/2000
 Lei n° 5427/2000
 Revogada por



#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAL



#### LEI Nº 3134, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1.987

Aplica ao Quadro de Pessoal do Legislativo-QPL as disposições referentes a reclassificação de cargos do Poder Executivo, redenomina, cria e extingue cargos do QPL, regula formas de provimento e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municípal em Sessão Extraordinária - realizada no dia 03 de dezembro de 1.987, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 19 - 0 Quadro de Pessoal do Legislativo-QPL, const<u>i</u> - tuído pela Lei nº 2.862, de 08 de julho de 1985, alterada pela Lei 2.889, - de 12 de setembro de 1985, obedecerá também ao disposto nesta lei.

Art. 2º - Aplicam-se aos funcionários do Quadro de Pessoal do Legislativo-QPL, no que couber, as disposições referentes a níveis de - vencimento, às carreiras, através da promoção e do acesso, ao enquadramento nas respectivas referências e à jornada de trabalho do Quadro de Pessoal Estatutário do Poder Executivo, com as alterações constantes desta lei.

Art. 32 - O Quadro de Pessoal do Legislativo-QPL compreende o elenco dos cargos de provimento efetivo e dos cargos de provimento em comissão.

Art. 4º - Os cargos vagos nas diversas classes do Pessoal - do Legislativo-QPL serão providos por acesso ou mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos da legislação específica.

Art. 59 - Acesso é a passagem, pelo critério de





merecimento, de ocupante de cargo efetivo a classe de nivel mais elevado dentro da estrutura existente.

Parágrafo único. As linhas de acesso são as pre vistas no Anexo III.

Art. 6º Ato da Mesa deverá prover sobre os car gos que comportarem lotações nos diversos órgãos de acordo com suas respectivas atribuições e atendendo a necessidade de serviço.

. Art. 7Ω Os símbolos e quantitativos dos cargos em comissão e dos cargos que na vacância serão providos em comissão do Quadro de Pessoal do Legislativo-QPL são os constantes do Anexo II.

Art. 82 As chefías de unidades inferiores à de Diretoria ou de grupo de servidores, exercidas em confiança, constituem o elenco de funções gratificadas do Quadro de Pessoal do Legislativo-QPL.

1º Poderão ser designados Assessores Legisla tivos para exercerem funções de chefia, em cada uma das diretorias, subordinados diretamente aos respectivos titulares.

§ 2º A função prevista no parágrafo anterior poderá ser acumulada com a de chefia de divisão, obedecido o que dispõe a lei sobre acumulação.

§ 32 Serão ainda concedidas funções gratificadas por funções de assessoramento imediato de nível de Diretoria e para atender a encargos especiais específicos.

§ 40 Os valores das gratificações por função previstas neste artigo e seus parágrafos são os constantes do Anexo IV.

Art. 92 As funções gratificadas serão instituí das por Ato da Mesa, devidamente justificado.

Parágrafo único. Os titulares dos órgãos interessados indicarão à Mesa os nomes de seus auxiliares.

Art. 10. Ficam extintas as atuais funções grat<u>i</u> ficadas percebidas pelos funcionários do Quadro de Pessoal do Legislati-vo-QPL.





Art. 11. Os níveis de classificação e os quantitativos dos cargos do Quadro de Pessoal do Legislativo-QPL, com as redenominações previstas nesta lei, são os estabelecidos no Anexo I, enquadrando-se os funcionários nas diversas referências, conforme o previsto na legislação em vigor.

Parágrafo único. O prazo de opção referente à jornada de trabalho, previsto na legislação respectiva, será contado a partir da data de vigência desta lei.

Art. 12. Os funcionários ocupantes de cargo iso lado de provimento efetivo, que na vacância passarão para cargo de provimento em comissão, cujo enquadramento não esteja previsto no Anexo I des ta lei, perceberão vencimentos-base de igual valor ao fixado para o correspondente cargo em comissão.

\$ 19 Os cargos referidos no artigo contarão com as referências estabelecidas no paragrafo segundo, calculadas nas mes mas bases dos cargos de provimento normal, sendo-lhes, porem, a promoção sujeita a um interstício mínimo de 4 (quatro) anos de efetivo exercício na classe.

\$ 29 O enquadramento nas diversas referencias dos funcionários dos cargos isolados de que trata este artigo obedecerá ao seguinte:

I - referência 5 - os de atual letra E;
II - referência 4 - os de atual letra D;
III - referência 3 - os de atual letra C;
IV - referência 2 - os de atual letra B;
V - referência 1 - os de atual letra A.

§ 39 O interstício, para os fins do parágrafo primeiro deste artigo, será contado a partir da data em que o funcionário completou o tempo de efetivo exercício exigido para obter sua última promoção horizontal.

Art. 13. Aos funcionários do Quadro de Pessoal do Legislativo-QPL que atualmente ocupam cargos de nível IX, nos termos





das Leis  $n^{Q}$  1.262, de 30 de setembro de 1965, e 2.862, de 08 de julho de 1985, é mantida a equiparação dos seus vencimentos aos dos funcionários a que se refere o artigo 12 desta lei.

Art. 14. O provimento de 2 (dois) cargos vagos de Técnico Legislativo, constantes do Anexo X da Lei nº 2.862, de 08 de julho de 1985, far-se-á independentemente da condição de instrução exigi da, desde que o Oficial Legislativo A no ato da designação prove, diante documento hábil, estar cursando, com aproveitamento, uma das áreas de formação superior exigida no referido Anexo.

Para se habilitar ao provimento previsto § 1º no artigo, o funcionário deverá fazer prova de que tenha ultrapassado mais da metade do curso, até a data desta lei.

O funcionário designado deverá apresentar § 2º o diploma de conclusão do curso superior respectivo até 31 de dezembro de 1989, sob pena de insubsistir a concessão prevista no artigo.

Art. 15. Os cargos vagos de Oficial Legislativo A serão providos pelos atuais ocupantes de cargo de Oficial Legislativo B e os cargos vagos de Oficial Legislativo B serão providos pelos ocupantes de cargo de Oficial Legislativo C, independentemente do tempo de efe tivo exercício na sua classe, e o interstício para acesso a classe de ní vel mais elevado será, somente neste caso, de no mínimo I (um) ano.

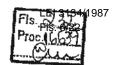
Art. 16. Os cargos de Assessor Técnico Administrativo e Assessor Técnico Contábil ficam redenominados para Assessor Ad ministrativo.

Art. 17. O cargo de Artífice de Máquinas, previsto na Lei nº 2.862, de 08 de julho de 1985, fica redenominado Agente Legislativo de Serviços de Reprografia.

Paragrafo único. O funcionário ocupante do cargo ora redenominado receberá gratificação de insalubridade, na forma da legislação federal correspondente.

Art. 18. O cargo em comissão de Assessor de Gabinete da Presidencia, constante do Anexo II da Lei nº 2.862, de 08 de





julho de 1985, fica redenominado para Assessor da Presidencia, símbolo CC-6, com a seguinte condição de provimento: curso superior na área de humanas.

Art. 19. O cargo de Assessor de Imprensa, constante do Anexo II da Lei nº 2.862, de 08 de julho de 1985, fica redenominado para Assessor de Comunicações, símbolo CC-6, com a seguinte condição de provimento: profissional registrado de acordo com a legislação federal.

Art.-20. O cargo de Consultor Legislativo de Cabinete fica redenominado para Auxiliar de Gabinete, símbolo CC-7, com as seguintes condições de provimento:

I - 29 grau completo;

II - provimento em comissão privativo de funcionário do QPL.

Art. 21. São criados no Quadro de Pessoal do Le gislativo-QPL os seguintes cargos de provimento efetivo:

QUANTITATIVO	denominação	NÍVEL
1 .	Consultor Jurídico A '	VII
1	Assessor Legislativo	VII
I	Assessor de Informática	VII
1	Consultor Jurídico B	vI
1	Tecnico Legislativo	VI .
1	Técnico Administrativo	vı
1	Técnico em Informática	VI
1	Técnico em Contabilidade	v
1	Oficial Legislativo B	v
5	Agente Legislativo de Serviços Auxiliares A	, iii

§ 19 0 cargo de Consultor Jurídico A deverá ser provido através de concurso público de títulos e provas, somente se o pro vimento se efetivar antes da vacância do cargo de Assessor Jurídico.

§ 29 0 cargo de Consultor Jurídico B somente poderá ser provido após a extinção do atual cargo de Assessor Jurídico, nos

\*





termos do art. 24.

§ 3º O cargo ora criado de Técnico Administrativo será provido por funcionário ocupante de cargo de Oficial Legislat<u>i</u> vo A, desempenhando suas funções na Divisão de Finanças, somente neste c<u>a</u> so independentemente da condição de instrução exigida.

Art. 22. O Anexo X da Lei  $n^{\Omega}$  2.862, de 08 de ju 1ho de 1985, alterado pela Lei  $n^{\Omega}$  2.889, de 12 de setembro de 1985, passa a vigorar com os acréscimos constantes do Quadro anexo.

Art. 23. Os cargos de Diretor Legislativo e Diretor Administrativo serão, na vacância, providos em comissão e privativos de funcionários do Quadro de Pessoal do Legislativo-QPL ocupantes de cargo de Assessor Legislativo ou de Consultor Jurídico A.

Art. 24. Os cargos de Consultor Jurídico de Gabinete e de Assessor Jurídico, constantes dos Anexos III e V da Lei nº 2.862, de 08 de julho de 1985, serão extintos na vacância.

Art. 25. O Quadro de Pessoal do Legislativo-QPL, instituído pelo Anexo I da Lei nº 2.862, de 08 de julho de 1985, alterada pela Lei nº 2.889, de 12 de setembro de 1985, passa a ser integrado pelos cargos referidos no Anexo V desta lei.

Art. 26. Os dispositivos abaixo enumerados da Lei nº 2.862, de 08 de julho de 1985, passam a viger com os acréscimos e alterações seguintes:

"Art. 19 (...)

I - Gabinete da Presidência

II - Diretoria Legislativa

III - Diretoria Administrativa

IV - Assessoria Jurídica.

"Paragrafo único. A unidade existente no item IV deste artigo será extinta quando ocorrer a vacancia do cargo de Assessor Jurídico.

"Art. 29 (...)

I - Consultoria Jurídica





II - Divisão de Assessoria Técnico-Legislativa,

que subordina:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IUNDIAL

- a) Serviço de Assessoria Técnico-Legislativa
- b) Serviço de Documentação e Informação Legislativa

III - Divisão de Expediente Legislativo, que su-

bordina:

- a) Serviço de Controle Legislativo
- b) Serviço de Expediente e Documentação
   Plenária
- c) Serviço de Comissões.

"Art. 3º (...)

I - (...)

II - (...)

"Parágrafo único. À Diretoria Administrativa com preende ainda, com subordinação direta:

I - Serviço de Informática, Microfilmagem e Telex

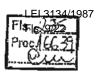
II - Seção de:

- a) Zeladoria
- b) Reprografia
- c) Transportes."

Art. 27. A convocação para a prestação de horas extraordinárias fica reservada à Presidência e ou diretores do órgão on-de está lotado o funcionário:

Art. 28. É obrigatoria a presença dos funcionários do Quadro de Pessoal do Legislativo-QPL quando da realização de ses
sões de qualquer natureza, independente de convocação, computando-se o
horário cumprido para percepção da gratificação pela prestação de horas
extraordinárias, obedecendo os critérios da legislação em vigor.

Art. 29. Os vencimentos e vantagens previstos nesta lei serão devidos a contar da data da publicação do Ato de enqua-





dramento, retroagindo seus efeitos a 19 de março de 1987.

Art. 30 - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 31 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

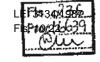
Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de dezembro de mil no vecentos e oitenta e sete.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário Municipal de Negócios Jurídcios

na.-

1





-fls.09-

#### ANEXO I

#### CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL
1	Consultor Jurídico A	VII
6	Assessor Legislativo	VII
4 ·.	Assessor_Administrativo	VII
1	Assessor de Informática	VII
1	Consultor Jurídico B	٧I
4	Técnico Legislativo	VI
1	Técnico em Informática	٧I
1	Técnico em Contabilidade	v
6	Oficial Legislativo A	v
6	Oficial Legislativo B	IV
2	Agente Legislativo de Segurança A	IV
4	Oficial Legislativo C	III
6	Agente Legislativo de Serviços Auxiliares A	III
3	Agente Legislativo de Segurança B	III
5	Agente Legislativo de Serviços Auxiliares B	II
6	Agente Legislativo de Serviços Auxiliares C	I

# CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO QUE NA VACÂNCIA SERÃO PROVIDOS EM COMISSÃO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL
1	Agente Legislativo de Serviços de Zeladoria	V
1	Agente Legislativo de Serviços de Transportes	V
1	Agente Legislativo de Serviços de Reprografia	v





-fls.10-

#### ANEXO II

#### CARGOS EM COMISSÃO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	sīmbolo
1	Assessor da Presidência	CC - 6
1	Assessor de Comunicações	CC - 6
1	Auxiliar de Gabinete	CC - 7

# CARGOS QUE NA VACÂNCIA SERÃO PROVIDOS EM COMISSÃO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	simbolo
1	Diretor Legislativo	CC - 3
1	Diretor Administrativo	CC = 3
1	Agente Legislativo de Serviços de Transportes	CC - 7
1	Agente Legislativo de Serviços de Zeladoria	CC - 7
1	Agente Legislativo de Serviços de Reprografía	CC - 7





TABEL

	. CONDIÇÕES PARA PROVIMENTO	Concurso Publico.	Efetivo exercício de 02 (dois) anos na classe.	Efetívo exercício de 02 (doís) anos na classe e qualificação compatível para o cargo de Telefonísta.	Efetivo exercício de 02 (dois) anos na classe e experiência mínima de 01 (um) ano em tarefas similares às funções de copei- ra e ou às de encarregado de limpeza.	Efetivo exercício de 02 (dois) anos na classe com experiência mínima de 01 (um) ano na execução de tarefas similares.	Curso: 2º grau completo.	Conhecimentos de áatilografia.	Não havendo funcionário apto ao acesso, concurso público.
٠	NÍVEL	Ι	II	ııı		ш			
	ACESSO A CLASSE DE	Agente Leg. Serviços Auxiliares C	Agente Leg. Serviços Auxiliares B	Agence Leg. Serviços Auxiliares A		Oficial Legislativo C			
	NÍVEL	-	ı.	· II,		II		_	
	AREA DE RECRUTAMENTO	Externo. Concurso Público.	Ag. Leg. Serv. Aux. C	Ag. Leg. Serv. Aux. B					

A ANEXO III

LINHA DE ACESSO FUNCIONAL

\*





ANEXO III - fls. 2
LINHA DE ACESSO FUNCIONAL

									_	
CONDIÇÕES PARA PROVIMENTO	Efetivo exercício de 02 (dois) anos na classe, com experiência mínima de I (um) ano na execução de tarefas simílares.	Curso: 29 grau completo.	Conhecimentos de datilografia.	Efetivo exercício de 02 (dois) anos na classe.	Efetivo exercício de 02 (dois) anos na classe.	Efetivo exercício de 02 (dois) anos na classe.	Curso de Técnico em Contabilidade e regis tro profissional na forma da legislação em vigor.	Conhecimentos de datilografía.	Não havendo funcionário apto ao acesso, concurso público.	
NÍVEL	IV.			ΝI	۸	Α				
ACESSO À CLASSE DE	Oficial Legislativo B			Oficial Legislativo B	Oficial Legislativo A	Técnico em Contabilidade	•			
NIVEL	III		٠.	111	IV					
AREA DE RECRUTAMENTO	Agente Legislativo de Serviços Auxilíarea A			Oficial Legislativo C	Oficial Legislativo B			,		





ANEXO III - fls. 3

LINHA DE ACESSO FUNCIONAL

T A B E L A

AREA DE RECRUTAMENTO	NÍVEL	ACESSO A CLASSE DE	NÍVEL	CONDIÇÕES PARA PROVIMENTO
Oficial Legislativo A	Λ			Efetivo exercício de 01 (um) ano na classe:
Tecnico em Contabilidade	Ď	Tecnico em Informática	VI	Curso superior ou qualificação técnica com- patível para o cargo de Serviço de Informá tica, Microfilmagem e Telex.
•		Técnico Legislativo	ĪΛ	Efetivo exercício de 01 (um) ano na classe.
	:			Curso superior na área de humanas ou em Ciências Contábeis ou qualificação compa- tível para o cargo de Serviço de Informá- tica, Microfilmagem e Telex.
		Tecnico Administrativo	IA	Efetivo exercício de Ol (um) ano na classe,
				Curso superior na área de Ciências Contábels, Econômicas ou Administração de Empresas.
Tecnico em Informática	IΛ	Assessor de Informática	IIA	o exercício
				Curso superior na area de Informatica.
Tecnico Legislativo	ĭ	Assessor Legislativo	VII	Efetivo exercício de Ol (um) ano na classe.
				Curso superior de Direito ou na área de Ciências Humanas.

V boM

LEI 3134/1987

ANEXO III - fls. 4

LINHA DE ACESSO FUNCIONAL

ABELA

AREA DE RECRUTAMENTO NÍVEL	NIVEL	ACESSO À CLASSE DE	NIVEL	CONDIÇÕES PARA PROVIMENTO
Técnico Administrativo	IA	Assessor Administrativo	VII	Efetivo exercício de 01 (um) ano na classe.
				Curso superior em Ciencias Contábeis, Económicas ou Administração de Empresas.
- T-	<u> </u>			

-71<u>-</u>,s11-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LUNDIAL





ANEXO III - fls. 5

LINHA DE ACESSO FUNCIONAL

AREA DE RECRUTAMENTO	NIVEL	ACESSO À CLASSE DE	NÍVEL	. CONDIÇÕES PARA PROVIMENTO
Concurso público	:	Consultor Jurídico B	IA	Concurso público de títulos e provas.
Consulto Jurídico B	IA	Consultor Jurídico A	VII	Efetivo exercício de 02 (dois) anos na classe.
•	17			Na hipórese de funcionário do QPL, será com putado, para efeito da exigência acima, o tempo de efetivo exercício já prestado na Câmara em área similar.
				•





ANEXO III - fls. 6

LINHA DE ACESSO FUNCIONAL

T A B E L A III

AREA DE RECRUTAMENTO	NÍVEL	ACESSO A CLASSE DE	NTVEL	·· CONDIÇÕES PARA PROVIMENTO
Externo. Concurso Público.	l	Agente Legislativo de Segurança B	III	Concurso público.
Agente Legislativo de Segurança B	III	Agente Legislativo de Segurança A	ΛI	Efetivo exercício de 02 (dois) anos na classe.



#### ANEXO IV

# TABELA DE VALORES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLO	VALORES (Cz\$)
FG-1	4.000,00
FG-2	3.000,00
FG-3	2.300,00
FG-4	1.500,00
FG-5	1.100,00
FG-6	750,00

Mod. 7







-f1s.18-

#### ANEXO V

# QUADRO DE PESSOAL DO LEGISLATIVO - QPL

# CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL		
1	Consultor Jurídico A			
6	6 Assessor Legislativo			
4	Assessor Administrativo			
1	1 Assessor de Informática			
1	Consultor Jurídico B	VI.		
4	Técnico Legislativo	VΙ		
1	Técnico em Informática	VI		
1	Técnico em Contabilidadè	V		
6	Oficial Legislativo A	v		
6	Oficial Legislativo B '.	IV		
2	Agente Legislativo de Segurança A	IV		
4	Oficial Legislativo C	III		
6	Agente Legislativo de Serviços Auxiliares A	111		
3	Agente Legislativo de Segurança B	111		
5	Agente Legislativo de Serviços Auxiliares B	II		
6	Agente Legislativo de Serviços Auxiliares C	I		





-fls.19-

### ANEXO V - fls. 2

#### CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

# QUE NA VACÂNCIA SERÃO PROVIDOS EM COMISSÃO POR FUNCIONÁRIOS DO QPL

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
1	Diretor Legislativo	CC-3
1	Diretor Administrativo	CC-3
. 1 .	Agente Legislativo de Serviços de Transportes	CC-7
1	Agente Legislativo de Serviços de Zeladoria	CC-7
1	Agente Legislativo de Serviços de Reprografia	CC-7

#### CARGOS EM COMISSÃO EXISTENTES

QUANTIDADE	DENOMI_NAÇÃO	símbolo
1	Assessor da Presidência	CC-6
1	Assessor de Comunicações	CC-6
1	Auxiliar de Gabinete	CC-7

#### CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO A SEREM EXTINTOS NA VACÂNCIA

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO			NIVEL
1	Consultor Jurídico de Gabinete	·	1	VII
1	Assessor Jurídico		f	VII



ANEXO

\*

# CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO CRIADOS

CONDIÇÕES DE PROVIMENTO	Efetivo exercício de 02 (dois) anos na classe.	Na hipótese de funcionário do QPL, será computado, para efeito da exigência acima, o tempo de efetivo exercício já prestado na Câmara em área similar.	Curso superior: Direito e registro profissional na forma da gislação em vigor.	Provimento através de concurso público de títulos e provas.	Curso superior: Direito e registro profissional na forma da gislação em vigor.	Provimento através de concurso público de títulos e provas.	Provimento por acesso de Oficial Legislativo A que possua qualí ficação compatível para o cargo de Serviço de Informática, Mi- crofilmagem e Telex.	Curso Técnico em Contabilidade e registro profissional na forma da legislação em vigor.	Provimento por acesso de Oficial Legislativo B que possua o nível de instrução exigido.	Conhectmentos de datilografia.	Nao navendo runcionario apro ao acesso, concurso publico.
NÍVEL	VII				IV		IA	Δ			
DENOMINAÇÃO	Consultor Jurídico A				Consultor Juridico B		Tecnico Legislativo	Técnico em Contabilidade	-		
QUANTIDADE	-						-1	1			

-Ils.zli-

- fls. 2

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	CONDIÇÕES DE PROVIMENTO
e1	Oficial Legislativo B	ΔI	Provimento por acesso de Oficial Legislativo C, com efetivo exercício de, no mínimo, 02 (dois) anos na sua classe.
	,		Provimento por Agente Legislativo de Serviços Auxiliares A, com efetivo exercício de, no mínimo, 02 (dois) anos na classe e com experiência mínima de 01 (um) ano na execução de tarefas similares.
			Curso: 2º grau completo.
			Conhecimentos de datilografía.
	Agente Legislativo de Serviços Auxiliares A	III	UM CARGO: Provimento através de Agente Legislativo de Serviços Auxiliares B, específico para as funções de copeira.
			UM CARGO: Provimento através de Agente Legislativo de Serviços Auxiliares B mais antigo no setor de Zeladoria, específico para as funções de encarregado de limpeza.
			UM CARGO: Provimento através de Agente Legislativo de Serviços Auxiliares B, específico para a função de Auxiliar de Zeladorla.
			UM CARGO: Provimento através de Agente Legislativo de Serviços Auxiliares B, específico para a função de Auxiliar de Reprogra- de fia.
	,		UM CARGO: Provimento através de Agente Legislativo de Serviços Auxiliares B, específico para a função de Auxiliar de Expedi-

PREFETTURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAS

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO CRIADOS

1
-
ŀ
i
I
ļ
Ì
ı
ì
۱

CONDIÇÕES DE PROVIMENTO	Provimento por acesso de Oficial Legislativo C, com efetivo cício de, no minimo, 02 (dois) anos na sua classe.
NÍVEL	ΔI
DENOMINAÇÃO	Official Legislativo B
QUANTIDADE	e
<b>-</b> T	Z.sli-